

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 de 03 de julho de 2019

Altera a Lei Municipal Complementar nº. 41/2019, que regulamenta o uso de espaços esportivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 41/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Para os incisos IV e V do Art. 2º dessa Lei, haverá cobrança de taxas:

- I – 50% (cinquenta por cento) do valor de uma UFM por hora utilizada em Ginásios Poliesportivos;
- II – 50% (cinquenta por cento) do valor de uma UFM por hora utilizada em Quadras Sintéticas;
- III – o valor de 02 (duas) UFM por hora utilizada no Estádio Municipal;
- IV – 50% (cinquenta por cento) do valor de uma UFM por hora utilizada em qualquer outro Espaço Esportivo quando especificado em edital próprio da Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 1º – O Poder Público Municipal se reserva no direito de cancelar em até 24 horas de antecedência qualquer horário pré-agendado conforme incisos III, IV e V do Art. 2º, sem prejuízos financeiros ao portador da reserva do horário, sendo observada a regra de transferência do horário pré-agendado, comunicando-se ao interessado.

§ 2º. Não haverá cobrança da taxa expressa no presente artigo, das 08:00 horas da manhã até as 18:00 horas da tarde:

- I- Campo municipal do distrito da Lagoa Seca;
- II- Campo municipal do distrito da Paz;
- III- As praças esportivas do Parque do Lago municipal;
- IV- O campo municipal no bairro Santa Clara;
- V- Em outro espaços públicos onde não haja consumo de energia, desde que especificado em edital emitido para essa finalidade do Secretário de Esportes, sendo necessária autorização do chefe do executivo;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

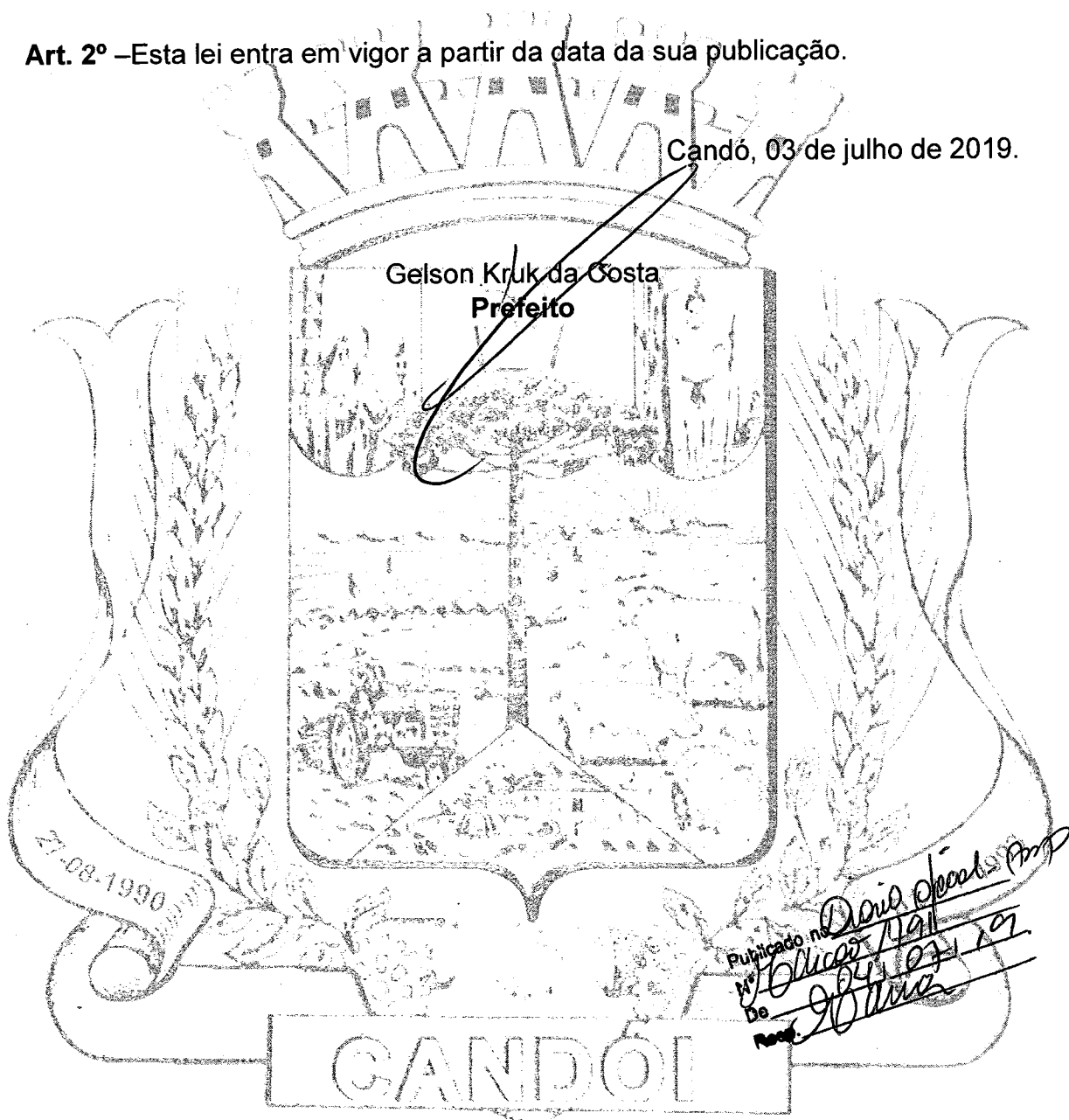
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Para a utilização dos espaços descritos dos incisos I a V do § anterior, é necessária a participação na seleção, consoante as regras desta lei.”

Art. 2º –Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Candói, 03 de julho de 2019.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito



Publicado no *Diário Oficial*
Nº *041/191*
De *04/07/19*
Pág. *01*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br